



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia" como veículo oficial de publicação da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, não tendo versão impressa nem venda de assinaturas.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia, substituirá as publicações em jornais impressos, sendo feitas em formato eletrônico, no portal da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, em seu site: <http://silveirania.cam.mg.gov.br/>

§ 2º - A publicação eletrônica não se aplicará aos casos em que se exijam publicação na imprensa local, estadual ou nacional, quando assim for exigido, na forma da lei.

Art. 2º Serão publicadas no "Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia":

Lucas



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo previstos na Lei Orgânica do Município;

II - Os Decretos e portarias baixadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Os atos oficiais, normativos e demais atos administrativos do Poder Legislativo Municipais de Silveirânia/MG, excetuados os de caráter interno;

IV - Editais de Licitação, Contratos Administrativos, Termos Aditivos e demais atos de naturezas para contratação de profissionais, de obras, produtos ou serviços independentemente da modalidade a ser aplicada.

V - Outros atos cuja publicação no veículo oficial de publicação do Poder Legislativo, seja determinada por Lei.

§ 1º- Faculta-se ao Poder Legislativo Municipal de Silveirânia, sempre que julgarem convenientes, publicar de forma simultânea, em jornais ou periódicos de circulação local ou nacional, para a garantia do princípio da ampla publicidade.

§ 2º - Poderão, ainda, ser publicadas:

I - Matérias de caráter legal ou regulamentar de interesse da comunidade, oriundas de entidades de direito público;

II - Programas e campanhas institucionais, de evidente interesse público, relativas à educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos públicos e/ou de orientação comunitária.

§ 3º É expressamente vedada à veiculação de publicidade ou propaganda comercial no "Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia", bem como a sua comercialização, a qualquer título.



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os atos oficiais, especialmente aqueles de natureza não normativas, que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - Atas e decisões de órgãos colegiado do Poder Legislativo Municipal;

II - Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais e coletivos;

Art. 4º As publicações eletrônicas produzem os mesmos efeitos que as publicações impressas e considerar-se-á a data impressa na edição eletrônica do “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia”, como sendo o dia em que o mesmo foi disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

Parágrafo Único - O primeiro dia útil seguinte à data da publicação do “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia” é considerado como data da publicação.

Art. 5º A periodicidade das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia será diária, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais e que não houver matéria para publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicação é da Unidade do Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, que o produziu.

Parágrafo Único - Compete à unidade produtora referida no "caput" deste artigo o encaminhamento das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia para o Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Compete à Câmara Municipal de Silveirânia/MG a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados para a edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança das edições digitais, através de meios que garantam a permanente preservação e integridade dos dados.

Parágrafo Único – Será utilizada a infraestrutura de informática e telecomunicações já existente para os serviços de publicação na página <http://silveirania.cam.mg.gov.br/> para a publicação do Diário Oficial Eletrônico, não gerando custos adicionais para sua implementação.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal de Silveirânia/MG, baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à publicação e veiculação do diário oficial eletrônico, a que se refere a presente Lei, desde que não impeça ou crie empecilhos ao cidadão em acompanhar o ato praticado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Eventuais casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pela Secretaria de Gabinete, em decisão referendada pelo Presidente da Câmara Municipal, sempre se levando em consideração que a publicidade é a norma a ser seguida.



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Silveirânia que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade e integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Parágrafo único - O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, em 19 de dezembro de 2017.

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal de Silveirânia -